

Conselho Municipal de Educação do Cadaval

Regimento

Artigo 1º

Noção e Objetivos

Conselho Municipal de Educação do Cadaval, adiante designado por conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, e tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 2º

Competências

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação do Cadaval deliberar, nomeadamente sobre as seguintes matérias:
 - a. Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b. Acompanhamento do processo de elaboração da carta educativa, a qual deve resultar da estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;

- c. Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47º e seguintes do decreto-lei n.º 115-A/98 de 4 de Maio;
 - d. Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
 - e. Adequação das diferentes modalidades «de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - f. Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - g. Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - h. Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.
2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação do Cadaval, analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação do Cadaval devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético, sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3º

Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Educação do Cadaval:
 - a) O presidente da Câmara Municipal do Cadaval, que preside;
 - b) O presidente da Assembleia Municipal do Cadaval;
 - c) O vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
 - d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
 - e) O delegado regional de educação de Lisboa e Vale do Tejo, ou quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
 - f) O diretor do Agrupamento de Escolas do Cadaval;
2. 2- Integram ainda o conselho:
 - a) O representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - b) O representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - c) O representante do pessoal docente do da educação pré-escolar pública;
 - d) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - e) Um representante das associações de estudantes;
 - f) O representante das IPSS que desenvolvam atividades na área da educação;
 - g) O representante dos serviços públicos de saúde;
 - h) O representante dos serviços da segurança social;
 - i) O representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - j) O representante das forças de segurança.
 - k) O representante do Conselho Municipal de Juventude do Cadaval.
3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidados a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, com direito ao uso da palavra e sem direito a voto.

Artigo 4º

Presidência

1. O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.
3. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
 - e) Assegurar o envio das propostas, análises e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;
 - h) Assegurar a elaboração das atas.
4. O apoio administrativo à presidência do conselho é prestado por funcionário da Câmara Municipal do Cadaval.

Artigo 5º

Deveres dos membros do CME

Constituem deveres dos membros do CME:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões do CME durante o período dos trabalhos de cada reunião;
- b) Solicitar à presidência, sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;

- d) Participar nas discussões e votações, se por lei, de tal não estiverem impedidos;
- e) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e eficiência dos trabalhos do CME.

Artigo 6º

Direitos dos membros do CME

Para o regular exercício do mandato, constituem direitos dos membros do CME, além dos conferidos pela lei:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas no CME;
- c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
- d) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- e) Propor a constituição de Comissões;
- f) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Receber cópia das atas do CME;
- h) Ter acesso a todo o expediente do CME.

Artigo 7º

Duração do mandato

Os membros do conselho são designados pelo período corresponde ao mandato autárquico.

Artigo 8º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição;
2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho;
3. As instituições referidas no n.º 2 do artigo 3º, do presente regimento, poderão nomear um elemento suplemente que substituirá o elemento efetivo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 9º

Renúncia ao mandato

1. Os membros do conselho podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e devidamente assinada, apresentada pessoalmente ou enviada por carta registada com aviso de receção ao presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva no dia a seguir à entrega da declaração ao presidente, que deverá a fazer constar da ata e torná-la pública.
3. O membro que renunciar será substituído pelo que tiver sido designado como suplente e, caso não exista suplente, deve ser nomeado um novo elemento.

Artigo 10º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do conselho;
2. Sempre que um membro falte, no decurso de um mandato, injustificadamente 3 vezes seguidas ou 5 interpoladas, será dado nota do facto à respetiva instituição.

Artigo 11º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros do CME que faltem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas.
2. A Presidente do CME solicitará às entidades representadas, após deliberação do presente órgão, a substituição dos membros que perderam o mandato.

Artigo 12º

Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, definindo o seu mandato e duração;
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado, pelo presidente do conselho, um relator, que pode ser coadjuvado por outros elementos do grupo;
3. As regras internas de funcionamento são da responsabilidade do grupo de trabalho.

Artigo 13º

Periodicidade e local das reuniões

O conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de 1/3 dos seus membros, devendo o requerimento conter a indicação dos assuntos.

Artigo 14º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local;
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos seus membros;
3. A convocatória da reunião extraordinária tem de ser feita com a antecedência mínima de 48 h, sobre a data da reunião;
4. Quando se tratar de reunião solicitada pelo nº legal de membros exigido, a sua marcação deverá ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido;
5. Das convocatórias devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 15º

Ordem de trabalhos

1. Cada reunião terá uma «Ordem de Trabalhos» estabelecida pelo Presidente;
2. Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião.
3. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião, acompanhada da respectiva documentação e rascunho da ata da reunião anterior;
4. Excetua-se do número anterior os documentos cujo volume ou custo torne impraticável o seu envio a todos os membros do conselho, estes estarão disponíveis, para consulta, no serviço de educação da Câmara Municipal do Cadaval desde a data da respectiva convocatória;

5. A ordem de trabalhos terá a duração máxima de 2h, podendo o conselho deliberar sobre o seu prolongamento;

Artigo 16º

Quórum

1. O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, mais de metade dos seus membros;
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 17º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

Artigo 18º

Voto

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. Nenhum membro presente poderá deixar de votar.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. Os participantes não têm direito a voto.

Artigo 19º

Formas de votação

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

1. Por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições e estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a assembleia assim o deliberar;
2. Por braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar.

Artigo 20º

Empate na votação

1. Quando a votação por voto secreto produz empate, o assunto é de novo votado.
2. Se na segunda votação o empate se mantiver o presidente exerce o seu voto de qualidade e decide a votação.

Artigo 21º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do conselho, designado pelo Presidente;
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do conselho com pelo menos oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação;
3. Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 22º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros;
2. Quando qualquer deliberação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 23º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as tomadas de posição, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto
2. As atas são propostas para aprovação, sob a forma de minuta, de todos os membros no final da respetiva reunião e aprovadas na íntegra no início da seguinte;
3. As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal do Cadaval, destacado para o efeito, os quais assinam o documento;
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesa uma declaração sobre o assunto;
5. Será enviada cópia da ata a todas as instituições representadas
6. Será igualmente enviada cópia aos órgãos de gestão e administração dos diversos estabelecimentos de ensino do concelho

Artigo 24º

Apoio Logístico

Compete à Câmara Municipal do Cadaval dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho

Artigo 25º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do conselho.

Artigo 26º

Produção de efeitos

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo conselho.

ÍNDICE

ARTIGO 1º	1
NOÇÃO E OBJETIVOS	1
ARTIGO 2º	1
COMPETÊNCIAS	1
ARTIGO 3º	3
COMPOSIÇÃO.....	3
ARTIGO 4º	4
PRESIDÊNCIA.....	4
ARTIGO 5º	4
ARTIGO 6º	5
ARTIGO 7º	5
DURAÇÃO DO MANDATO.....	5
ARTIGO 8º	6
SUBSTITUIÇÃO.....	6
ARTIGO 9º	6
RENÚNCIA AO MANDATO.....	6
ARTIGO 10º	6
FALTAS	6
ARTIGO 11º	7
PERDA DE MANDATO	7
ARTIGO 12º	7
CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO	7
ARTIGO 13º	7
PERIODICIDADE E LOCAL DAS REUNIÕES	7
ARTIGO 14º	8

CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES	8
ARTIGO 15º	8
ORDEM DE TRABALHOS	8
ARTIGO 16º	9
QUÓRUM	9
ARTIGO 17º	9
USO DA PALAVRA	9
ARTIGO 18º	9
VOTO	9
ARTIGO 19º	10
FORMAS DE VOTAÇÃO	10
ARTIGO 20º	10
EMPATE NA VOTAÇÃO	10
ARTIGO 21º	10
ELABORAÇÃO DOS PARECERES, PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES	10
ARTIGO 22º	11
DELIBERAÇÕES	11
ARTIGO 23º	11
ATAS DAS REUNIÕES	11
ARTIGO 24º	11
APOIO LOGÍSTICO	11
ARTIGO 25º	12
CASOS OMISSOS	12
ARTIGO 26º	12
PRODUÇÃO DE EFEITOS	12